



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 672/97

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1998.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes Orçamentárias gerais, e as instruções, que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1998.

Art. 2º - São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e a solução de seus compromissos de natureza social e financeiros.

Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e Obras mantidas ou criadas e realizadas pelo Município considerando:

- I- A carga de trabalho estimado para o exercício de 1998;
- II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- As Receitas dos serviços quando estes forem remunerados;
- IV- A projeção dos gastos do pessoal localizados nos serviços, bem como, na base política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os Servidores Municipais;
- V- A importância das obras para Administração e Administrados;
- VI- Retorno do valor aplicado na execução das obras públicas.

Art. 3º - O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente, os recursos destinados ao pagamento de seu pessoal e encargos.

Art. 4º - As receitas do Município abrangerão as Receitas: Tributária, Patrimonial, Industrial e Diversas, admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União, pelo Estado, resultante de suas transferências nos termos da Constituição Federal.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Parágrafo Primeiro - As receitas dos Impostos e taxas terão por base o Orçamento de 1997, corrigido pelo índice de inflação Projetada, e ainda levando-se em conta:

- I- A expansão do número de contribuintes;
- II- Atualização do Cadastro técnico Municipal;
- III- As alterações na Legislação Tributária.

Art. 5º - No Projeto de Lei Orçamentaria as receitas e as despesas serão segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis vigente em julho de 1997.

Parágrafo Único - A Lei do Orçamento anual explicitando aos critérios adotados:

- I- Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstas para o período, compreendendo entre os meses de julho a dezembro de 1997;
- II- Estimará os valores da Receita e fixará os valores da despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1997, ou outro critério que vier a ser estabelecido.

Art. 6º - O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo fica obrigado a incentivar a arrecadação no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa, inscrita de natureza tributária e não Tributária.

Art. 7º - O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor:

### I- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

- a) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) Treinamento de Recursos Humanos;
- c) Atualização de Remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores.

### II- SOCIAL

- a) Elaboração do Plano Municipal de Educação;
- b) Construção, ampliação e melhoramento das unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área Pré - Escolar e do Ensino Fundamental;
- c) Aquisição de veículos adequado para a demanda do transporte de alunos escolar;
- d) Adotar de Luz elétrica as escolas rurais;
- e) Manutenção da distribuição da Merenda Escolar;
- f) Reciclagem e treinamento dos Professores e Educandos do Município;



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Aquisição de Móveis, Imóveis e Equipamento para o desenvolvimento do Ensino no Município;
- h) Prosseguimento das obras e aquisição de Equipamentos para o Serviço de Saúde no Município;
- i) Manutenção do convênio com o SUS, Santa Casa de Passos, Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus da Penha e participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região de Passos e outros necessários a manutenção do Serviço de Saúde no Município;
- j) Manutenção dos Programas de vacinação e contratação de médicos e outros especialistas na área de saúde;
- k) Ampliação da rede de esgoto no perímetro urbano;
- l) Construção de Posto de Saúde em Bairros da zona rural e zona Urbana do Município;
- m) Proteção dos rios e seus afluentes que banham o município;
- n) Concessão de Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula, Casa do Menor abandonado de Nova Resende outros entidades sem fins lucrativos que constarão no Orçamento para o Exercício de 1998.
- o) Formação de Viveiros de mudas de árvores; viveiros de mudas de café, visando a arborização da cidade e fornecimento aos pequenos produtores rurais do município incentivando a produção;
- p) Criação de horta Comunitária;
- q) Ampliação da rede de iluminação Pública na zona Urbana;
- r) Atender a população carente do município com: doação de medicamentos, materiais de construção; passagens para tratamento de saúde fora do município; cesta básica; construção e melhoramento de casas populares através de financiamento ou com recursos próprios do Município;
- s) Criar no Município os Conselhos Municipais para cumprir determinações da Legislação Federal, bem como regulamentação e organização dos Fundos para as devidas movimentações Financeiras;
- t) Subvencionar e incentivar o esporte amador do Município;
- u) Manutenção e melhoramento de Praças Poliesportivas do Município;
- v) Instituir a guarda Municipal visando proteção do próprio Municipal;
- w) Término da construção do Cristo Redentor;
- x) Construção do Ginásio coberto;
- y) Manutenção transporte de corretivos para o Mini e Pequeno Produtor rural;
- z) Formação da Fanfarra Municipal e apoio a Banda de Música do Município.

### III- ECONÔMICO

- a) Abertura pelo poder público de retenção de água nas propriedades situadas as margens da estradas vicinais ;
- b) Construção de canaletas nas estradas para evitar a erosão lateral e conseqüente alargamento exagerados de alguns trechos;



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Aquisição de máquinas e equipamentos para o Serviço Municipal de Estrada de Rodagem;
- d) Construção e Manutenção de Pontes e Mata - burros nas estradas vicinais;
- e) Incentivar a criação de Associação de Pequenos Produtores Rurais, bem como, prestar assistência necessária as associações já existentes e subvencioná-los;
- f) Aquisição de tratores, equipamentos e máquinas agrícolas para assistência aos Pequenos Produtores Rurais do Município;
- g) Complementar a instalação do Almoxenifado Municipal;
- h) Construir e equipar o Matadouro Municipal;
- i) Promoção de festas populares e tradicionais, especialmente a da Padroeira, o aniversário do Município e a Exposição Agropecuária, sendo esta última em parceria com o sindicato rural;
- j) Aquisição de veículo para o transporte de corretivos e insumos a Pequenos Produtores Rurais;
- k) Manutenção do Convênio com a EMATER/MG;
- l) Desenvolvimento de Programas para melhoramento da Agropecuária no Município.

### IV - URBANO

- a) Reurbanização de ruas consignando recursos para construção de muros, sarjetas e passeios de acordo com a Lei;
- b) Calçamento e pavimentação de ruas e avenidas;
- c) Construção e melhoramento de Praças e jardins;
- d) Criar um distrito Industrial com infra estrutura para locar as Pequenas e Micro Empresas;
- e) Urbanização do imóvel adquirido para o projeto de Habitação Popular.

Art. 8º- O Orçamento anual compreenderá as Receitas e as despesas da Administração Direta de Modo a evidenciar as políticas e o programa do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade e unidade, equilíbrio e exclusividade;

Art. 9º- A manutenção e desenvolvimento do ensino será a parcela de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), sendo 15% (quinze por cento), exclusivamente no ensino fundamental e o restante nos demais programas de conformidade com legislação em vigor.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5

Art. 10- O município não poderá despende com o pessoal, parcelas superior a 60% (sessenta por cento), do valor das receitas correntes previstas na Lei Orçamentaria.

Parágrafo único - As despesas com pessoal referente no artigo anterior abrangerá:

- a) O pagamento do Subsídios e Verba de Representação de agentes Políticos;
- b) Pagamentos ao Pessoal do Legislativo;
- c) Pagamento do pessoal do Poder Executivo incluindo o pagamento de Inativos, Pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento de ensino a que se refere o artigo 3º desta Lei com seus devidos encargos sociais.

Art. 11- As despesas com pessoal referido no artigo anterior serão comparados, através de Balançotes mensais com o percentual das Receita Correntes, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 12- Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda poderão ser concedidas bolsas de estudos para atendimento na rede particular de ensino fundamental e médio no Município ou mesmo em outros municípios, sendo a manutenção desta bolsa condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Art. 13- Somente serão contraídas operações de Créditos por antecipação de receita, quando se configurar eminente falta de recursos que possa comprometer a folha de pagamento do pessoal em tempo hábil, ou por insuficiência de caixa.

Parágrafo Primeiro - A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observando os limites estabelecidos nos artigos 165, IV e VIII e 167, III da constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização Legislativa.

Art. 14- O orçamento anual será compatível com o plano plurianual de Investimento no que se refere as despesas de Capital.

Art. 15- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade Orçamentaria e procedidas do respectivos processos licitatórios nos termos da Legislação vigente.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16- O chefe do Poder Executivo Municipal baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com o Secretários para ser discutido o Orçamento fiscal.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 19 de agosto de 1997.

*Jorge André de Araújo*  
Jorge André de Araújo  
- Prefeito Municipal -

Jorge André de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL

*José Francisco da Silva*

José Francisco da Silva

- Tesoureiro -